



---

**TERMO DE CONTRATO Nº 23/2019**

**Processo Administrativo nº 19/25/3239**

**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

**Modalidade:** Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II da lei n 8.666/93

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado pelo Diretor Presidente Marinaldo Fernandes Maciel, CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **JOB LINE RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Quinze de novembro nº 1093, bairro Centro – Indaiatuba/SP, CNPJ nº. 07.484.626/00001-60, devidamente representada por seu representante legal JOSÉ CARLOS DA ROCHA, RG nº 17.438.254-6 e CPF nº 022.938.028-09 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Termo de Contrato

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 - O prazo da contratação será por 04 (quatro) dias contados da data de 11/11/2019

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conforme condições estabelecidas no Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - O CAMPREV procederá ao pagamento, dia 10 ou 20, após o recebimento e aprovação da fatura/Nota Fiscal.

4.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

4.3 – O preço acordado no presente contrato não sofrerá reajuste.

4.4 – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

5.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente,

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.2019.4113.339039.99.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, além das obrigações no Termo de Contrato

- 7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 7.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 7.3. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.
- 8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):



9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

9.1.2.2. de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial, bem como por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do que foi **CONTRATADO**;

9.1.2.3. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -Camprev, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **02 (dois)** anos (Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III).

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**



**9.3.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - **CAMPREV**.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**9.8.** Com exceção da penalidade de advertência, que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

(a) – Termo de Referência;



(b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação

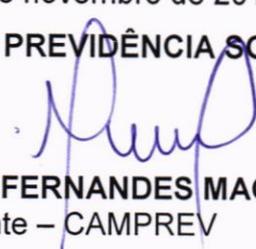
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de novembro de 2019

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

  
**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente – CAMPREV

**JOB LINE RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS LTDA-EPP**

  
**JOSÉ CARLOS DA ROCHA**  
Representante Legal